



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 611 799.50 A 1.ª série Kz: 361 270.00 A 2.ª série Kz: 189 150.00 A 3.ª série Kz: 150 111.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 323/17:

Aprova o Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 223/12, de 16 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 324/17:

Aprova o Procedimento de Transição para o Regime Especial de Carreira do Serviço de Investigação Criminal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 325/17:

Aprova o Estatuto Remuneratório de Carreiras do Regime Especial do Serviço de Investigação Criminal.

Despacho Presidencial n.º 301/17:

Autoriza o Ministro da Economia e Planeamento a incluir o Projecto de Fornecimento de 1000 Mini-Autocarros e respectivas peças sobressalentes, na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Público (PIP).

Despacho Presidencial n.º 302/17:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional para conferir posse a algumas entidades que integram os órgãos de Chefia do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, da Força Aérea, da Marinha de Guerra Angolana e do Serviço de Inteligência e Segurança Militar.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 662/17:

Determina a aplicação dos Acordos de Isenção de Vistos em passaportes ordinários entre a República de Angola e as Repúblicas da África do Sul e Moçambique, respectivamente.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 663/17:

Revoga o Decreto Executivo n.º 601/17, de 5 de Outubro, que homologa as reformas e inovações curriculares no Curso de Licenciatura em Medicina, do Instituto Superior Técnico Militar e repristina o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 369/15, de 27 de Maio.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 709/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa BURNING STONE — Comércio e Exploração de Pedras Ornamentais, Limitada, para exploração de granito negro, na concessão situada na Localidade de Lufinda, Comuna de Cavilongo, Município da Chibia, Província da Huíla, com uma extensão de 50 hectares.

Despacho n.º 710/17:

Aprova a outorga de direitos mineiros de exploração de rocha asfáltica a favor do Fundo Rodoviário e à Associação Mutualista dos Trabalhadores de Geologia e Minas, na concessão situada na Localidade do Mbundo, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo, com uma extensão de 50 hectares.

Despacho n.º 711/17:

Revoga o Despacho n.º 442/17, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 145, I Série, que subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Semão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Petróleos, para representar o Ministro na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento privado denominado Tubular Services Angola, Limitada.

Despacho n.º 712/17:

Subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Semão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério, para representar o Ministro na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado denominado Tubular Services Angola, Limitada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 323/17
de 12 de Dezembro**

Considerando que o Vice-Presidente da República é um órgão auxiliar do Presidente da República no exercício da função executiva, cuja actividade requer um conjunto de serviços de apoio que prestam assistência, assessoria e apoio técnico e administrativo directo e imediato;

Considerando a necessidade de harmonizar a orgânica da estrutura de apoio ao Vice-Presidente da República ao novo

Decreto Presidencial n.º 325/17
de 12 de Dezembro

Considerando que o Serviço de Investigação Criminal é um serviço público novo no sector da segurança e ordem interna, criado desde a entrada em vigor do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, cuja atribuição essencial é a de prevenir e reprimir a criminalidade;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 194/17, de 22 de Agosto, aprovou o Regulamento do Regime Especial de Carreiras do Serviço de Investigação Criminal, que surge como uma carreira especial ex-novo no âmbito das carreiras especiais do Ministério do Interior e, como tal, não compreende ainda um estatuto remuneratório específico, como ocorre com as demais carreiras especiais do sector da ordem interna;

Havendo necessidade de se proceder ao provimento do regime especial de carreiras do Serviço de Investigação Criminal, mas que, para o efeito, é necessário que exista um estatuto remuneratório específico para esse regime especial de carreira, que estabeleça as regras necessárias à sua aplicação e assegure assim a concretização do direito à remuneração para o efectivo que integra o citado regime especial de carreira;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório de Carreiras do Regime Especial do Serviço de Investigação Criminal, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO REGIME
ESPECIAL DE CARREIRAS DO SERVIÇO
DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto Presidencial estabelece as normas específicas de remuneração do pessoal do regime especial de carreiras do Serviço de Investigação Criminal.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

São abrangidos por este Diploma todo o pessoal integrado no regime especial de carreira do Serviço de Investigação

Criminal, previsto no Regulamento do Regime Especial de Carreira do Serviço de Investigação Criminal e aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 194/17, de 22 de Agosto.

CAPÍTULO II
Remuneração e Suplemento Remuneratório

ARTIGO 3.º
(Direito a remuneração)

O pessoal integrado no regime especial de carreira do Serviço de Investigação Criminal têm direito as remunerações definidas no presente estatuto, designadamente:

- a) Vencimento-base mensal;
- b) Subsídios;
- c) Prestações sociais.

ARTIGO 4.º
(Tabela indiciária)

A estrutura indiciária para o pessoal do regime especial de carreira do Serviço de Investigação Criminal é a que consta da tabela anexa ao presente estatuto do qual é parte integrante.

ARTIGO 5.º
(Vencimento-base)

O vencimento-base mensal do pessoal do regime especial de carreira do Serviço de Investigação Criminal é calculado na base da estrutura indiciária referida no artigo anterior.

ARTIGO 6.º
(Subsídios)

Para além do vencimento-base definido no artigo 5.º e sem prejuízo dos subsídios gerais vigentes para função pública, e específicos atribuídos ao pessoal das demais carreiras especiais do Ministério do Interior, e que não estejam expressamente consagrados neste Diploma, o pessoal de carreiras do Serviço de Investigação Criminal têm ainda direito aos subsídios seguintes:

- a) Subsídio de exposição indirecta aos agentes biológicos ou às substâncias tóxicas — 5% do vencimento-base atribuído mensalmente;
- b) Subsídio de piquete — 5% do vencimento-base atribuído mensalmente.

ARTIGO 7.º
(Prestações sociais)

As prestações sociais a que o pessoal do regime especial de carreira do Serviço de Investigação Criminal tem direito são as definidas pelos seguintes Diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 4/08, de 25 de Setembro, que aprova o Sistema de Protecção Social do Ministério do Interior;
- b) Decreto Presidencial n.º 63/14, de 13 de Março que aprova o Regulamento da Protecção na Morte, do Pessoal do Regime Especial das Carreiras do Ministério do Interior;
- c) Decreto Presidencial n.º 65/14, de 14 de Março que aprova o Regulamento da Protecção na Velhice, do Pessoal do Regime Especial das Carreiras do Ministério do Interior.

ARTIGO 8.º
(Regalias)

O pessoal do regime especial de carreira do Serviço de Investigação Criminal que ostenta o posto de Oficial Comissário e de Oficial Superior têm direito as mesmas regalias definidas para os postos de Oficial Comissário e Oficial Superior das demais carreiras especiais do Ministério do Interior.

ANEXO I

Tabela de Índice e de Vencimentos Base dos Cargos de Direção e Chefia do SIC/MININT a que se refere o artigo 4.º

Designação	Cargo	Índice	Vencim. Base	Subsídios	Remuner. Total
Direção	Director Geral	251	449.716,53	157.400,78	607.117,31
	Directores Gerais Adjuntos	241	431.799,53	129.539,86	561.339,40
	Director do Gabinete de Inspeção	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Perito Criminalístico-Chefe	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Médico-legista Chefe	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Director do SIC/Luanda	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Conselheiro Principal do Director Geral	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Director Nacional	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Director Provincial de Luanda	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Director de Gabinete do Director Geral	210	376.256,86	94.064,21	470.321,07
	Director Provincial	190	340.422,87	85.105,72	425.528,59
	Chefe de Departamento Nacional	190	340.422,87	85.105,72	425.528,59
	Director Adjunto do SIC/Luanda	190	340.422,87	85.105,72	425.528,59
	Conselheiro do Director Geral	190	340.422,87	85.105,72	425.528,59
	Chefia	Chefe de Departamento de Órgão Central	170	304.588,88	
Director Provincial Adjunto		170	304.588,88		304.588,88
Chefe de Gabinete do Director Geral Adjunto		150	268.754,90		268.754,90
Chefe Municipal		150	268.754,90		268.754,90
Chefe de Departamento Provincial		150	268.754,90		268.754,90
Chefe de Secção de Órgão Central		150	268.754,90		268.754,90
Chefe de Brigada de Órgão Central		130	232.920,91		232.920,91
Chefe de Secção Provincial		130	232.920,91		232.920,91
Chefe de Brigada Provincial		100	179.169,93		179.169,93
Chefe de Secção Municipal		100	179.169,93		179.169,93
Chefe de Brigada Municipal		100	179.169,93		179.169,93

Tabela de Índice e de Vencimentos Base da Carreira Especial do SIC/MININT a que se refere o artigo 4.º

Índice 100 - Kz 354.870,98

Classe	Serviço de Investigação Criminal	Índice	Vencimento Base
Oficiais Comissários	Comissário-Chefe de Investigação Criminal	122	432.942,11
	Comissário de Investigação Criminal	110	390.358,08
	Sub-Comissário de Investigação Criminal	100	354.870,98

Índice 100 - Kz: 14.190,78

Oficiais Superiores, Oficiais Subalternos e Subchefes	Superintendente-Chefe de Investigação Criminal	2399	340.436,85
	Superintendente de Investigação Criminal	2128	301.979,83
	Intendente de Investigação Criminal	1904	270.192,48
	Inspector-Chefe de Investigação Criminal	1802	255.717,88
	Inspector de Investigação Criminal	1722	244.365,26
	Subinspector de Investigação Criminal	1512	214.563,62
	1.º Subchefe de Investigação Criminal	1344	190.724,10
	2.º Subchefe de Investigação Criminal	1176	166.883,59
	3.º Subchefe de Investigação Criminal	1115	158.227,21

Índice 100 - Kz: 15.217,98

Agentes e Alistado	Agente de Investigação Criminal de 1ª Classe	550	83.995,91
	Agente de Investigação Criminal de 2ª Classe	448	68.418,49
	Agente de Investigação Criminal de 3ª Classe	392	59.866,18
	Alistado	160	24.435,17

Despacho Presidencial n.º 301/17
de 12 de Dezembro

Tendo em conta que o Despacho Presidencial n.º 88/10, de 6 de Dezembro, aprovou a contratação para o fornecimento de 1000 Mini-Autocarros e respectivas peças sobressalentes com vista o reforço do sistema de transportes colectivos, urbanos, intermunicipal, rural e local;

Havendo necessidade de se criar condições para abertura financeira do contrato de fornecimento de 1000 Mini-Autocarros e respectivas peças sobressalentes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizado o Ministro da Economia e Planeamento a incluir o Projecto de Fornecimento de 1000 Mini-Autocarros e respectivas peças sobressalentes, na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Público (PIP).

2.º — O Ministro da Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do projecto através do Banco de Desenvolvimento da China.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 2017.

O Presidenta da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 302/17
de 12 de Dezembro

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, membros de Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeadas algumas entidades que integram os Órgãos de Chefia do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, da Força Aérea, da Marinha de Guerra Angolana e do Serviço de Inteligência e Segurança Militar;

Havendo necessidade do Presidente da República delegar poderes ao Ministro da Defesa Nacional, para conferir posse às individualidades recém-nomeadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro da Defesa Nacional, para conferir posse às entidades abaixo designadas:

1) Tenente-General Alberto Noé Alfredo, Chefe da Direcção de Guerra Electrónica da Direcção Principal

de Inteligência Militar Operativa do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;

- 2) Tenente-General António Lamas Benedito Xavier, Chefe da Direcção de Defesa Anti-Aérea da Força Aérea Nacional;
- 3) Tenente-General Justino Lumbungululo, Director do Gabinete de Estudos e Assuntos Jurídicos do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 4) Tenente-General Manuel Afonso Peres Neto, Chefe da Direcção de Agentura Militar do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 5) Tenente-General Óscar Filomeno de Jesus Alves Marques, Chefe da Direcção de Administração, Finanças e Serviços Gerais do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 6) Tenente-General Jaime Manuel Pombo Viling, Chefe da Direcção de Estudos e Investigação Militar do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 7) Tenente-General Miguel Domingos Júnior, Director do Instituto Superior Técnico Militar do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 8) Tenente-General Nassone João, Chefe da Direcção de Ensino e Pesquisa da Direcção Principal de Preparação de Tropas e Ensino do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 9) Tenente-General João Jorge, Conselheiro do Comandante do Exército para Instrução e Ensino;
- 10) Tenente-General José Maria da Conceição Campos da Silva, Inspector do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 11) Brigadeiro Benedito Catumbela de Almeida, Comandante do Centro de Formação de Operações de Apoio à Paz do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 12) Brigadeira Feliciano Lidionete Miguel Costa, Chefe-Adjunta da Direcção dos Serviços de Saúde para os Cuidados Médicos e Hospitalares do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 13) Brigadeiro Felisberto Coragem Reis, Chefe da Direcção de Contra-Inteligência Militar do Exército;
- 14) Brigadeiro Francisco Manda Vida, Inspector Superior para a Engenharia e Infra-Estruturas da Inspeção Geral de Defesa Nacional;
- 15) Brigadeiro Jacinto Nimy, Comandante de Regimento de Destinação Especial do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 16) Brigadeiro Jorge Albino Dias, Chefe-Adjunto da Direcção de Operações da Força Aérea Nacional;
- 17) Brigadeiro Inácio Castelo Branco, Chefe-Adjunto da Direcção de Contra Inteligência Militar do Exército;